

(CP-157-44)

NRN

Proc. 3 454-43

1944

Concede-se por equidade aposentadoria por invalidez ao associado portador de tuberculose pulmonar aberta, ainda que não tenha completado o período de carência.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei 3 710, de 1941, recorreu da decisão de 10 de setembro de 1943, proferida pela Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao recurso interposto por José Nestor Verissimo, lhe assegurou o direito à aposentadoria por invalidez pleiteada;

CONSIDERANDO que procedem, de modo pleno, as alegações de recurso, porquanto não há mesma previsão legal para a concessão de aposentadoria por invalidez a associados vítimas de tuberculose, com período de carência incompleto;

CONSIDERANDO, porém, que a jurisprudência firmada por este Conselho em casos semelhantes prima por que seja aplicada a equidade e concedido tal benefício ao associado portador de tuberculose pulmonar aberta, independentemente do período de carência previsto em lei;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente: a) Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

17/6/44.

pag. 2508